

Publicado D.O.E.

Em 11/09/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.470/04

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA – EXERCÍCIO DE 2003 – JULGA-SE IRREGULAR – APLICAÇÃO DE MULTA**

**ACÓRDÃO APL TC Nº 567 /07**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 1.470/04**, que trata da Prestação de Contas do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**, relativa ao **exercício financeiro de 2003**, de responsabilidade da ex-Gestora, Sra. **Amélia Ferreira Agra**.

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, em razão das quais foram notificados o ex-Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Francisco José de Oliveira, e a ex-Gestora do Instituto de Previdência, concluindo o Órgão Técnico remanescerem as seguintes falhas:

**1. De responsabilidade do Chefe do Poder Executivo:**

- a) Não adequação da Lei Previdenciária Municipal às exigências impostas pela legislação previdenciária federal - Lei nº 9.717/98, no tocante à alíquota de contribuição dos servidores, uma vez que é exigida uma alíquota de contribuição para os servidores de no mínimo 11%;
- b) Alíquota de contribuição dos servidores não determinada por Lei;
- c) Divergência verificada entre as informações apresentadas pela Prefeitura ao SAGRES e aquelas apresentadas na PCA, no tocante às receitas de contribuições.

**2. De responsabilidade da ex-Gestora do Instituto:**

- a) Ausência de envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal de solicitação para adaptação dos benefícios concedidos à legislação federal, bem como para fixação da alíquota previdenciária dos servidores;
- b) Classificação das receitas em desacordo com a Portaria STN 163/2001;
- c) Divergências entre as informações apresentadas no Balanço Financeiro, Demonstrativo da Dívida Flutuante e no Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos não Consignados no Orçamento;
- d) Ausência de pagamento de ISS devido;
- e) Registro de direitos a receber, intitulado "Diversos Responsáveis", no valor de R\$ 1.491,54;
- f) Registro no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 871,00, referente à "Vencimentos não reclamados";



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.470/04

- g) Ausência das disponibilidades frente aos Restos a Pagar;
- h) Ausência de avaliação atuarial referente ao exercício sob análise;
- i) Situação irregular com relação a vários critérios avaliados pelo Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial pugnou pelo (a):

- a. Irregularidade das contas do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca;
- b. Aplicação de multa pessoal em seu valor máximo à ex-Gestora do Instituto, nos termos do inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c. Remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Comum, a fim de se apurar indícios de atos de improbidade administrativa;
- d. Conhecimento formal ao Prefeito de Lagoa Seca da decisão desta Corte, a fim de adequar o Instituto de Previdência próprio às disposições legais vigentes e aplicáveis à gestão de Institutos de Previdência;
- e. Informar o Ministério da Previdência Social da situação precária de funcionamento do Instituto Municipal de Lagoa Seca.

**CONSIDERANDO** que a documentação que instrui o presente processo evidencia a inexistência de reservas técnicas financeiras capazes de assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários em exercícios futuros, vislumbrando-se que, a médio e longo prazo, o Instituto de Previdência de Lagoa Seca enfrentará sérios problemas financeiros no custeio de seus beneficiários.

**CONSIDERANDO** que o Instituto se encontra em situação irregular perante o Ministério da Previdência e Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **JULGAR IRREGULAR** a presente Prestação de Contas apresentada pela Sra. Amélia Ferreira Agra, ex-Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa Seca**, relativa ao **exercício financeiro de 2003**;
2. Aplicar multa à citada ex-gestora, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal;
3. Assinar à responsável, retrocitada, o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, devendo de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.470/04

4. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal e à atual gestão do Instituto para que proceda à adequação do sistema previdenciário do Município de Lagoa Seca às normas legais aplicáveis, sob pena de desaprovação de futuras contas e aplicação das sanções legais cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 24 de agosto de 2007.

  
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Presidente em exercício

  
JOSÉ MARQUES MARIZ  
Conselheiro Relator

  
ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
Procurador-Geral em exercício